



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA AURORA

LEI N.º 010/2001

06 Junho de 2001.

“ Faz desapropriação que especifica”

A Câmara Municipal de Nova Aurora, Estado de Goiás, decreta e eu, Prefeita Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder executivo Municipal autorizado a desapropriar judicial ou amigavelmente, uma área de terras no perímetro sub – urbano desta cidade, com aproximadamente um alqueire e trinta e oito litros, de propriedade do Senhor Divino Miguel Rocha, destinada a construção de uma aterro sanitário;

Art. 2º - O Poder Executivo, via de decreto, declinará sua utilidade, bem como sua área certa e medidas;

Art. 3º - A Prefeitura Municipal de designará uma Comissão Especial para a realização da Avaliação do imóvel e que se aceita pelas partes proceder – se – á a aquisição de amigável;

Art. 4º - As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta da dotação orçamentaria própria do Município;

Art. 5º - No caso de desapropriação amigável o proprietário fica isento de impostos e outra despesas municipais alusivas à transação;

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Aurora, aos seis (6) dias do mês de junho de dois mil e um (2001).


Neuza Maria da Silva Alcino
Prefeita Municipal